



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 141, de 22 de dezembro de 2021.

Altera o §4º do art. 6º da Lei 2560 de 13 de maio de 2021, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §4º do art. 6º da Lei 2560 de 13 de maio de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 6º

...

§4º As exceções ao disposto no §2º deverão ser justificadas ao Município, mediante protocolo instruído com documentos, que julgará o cabimento ou não da restituição de valores em manifestação fundamentada, sendo que não será restituído o valor nos seguintes casos:

I - Atestado médico exigindo afastamento ou a impossibilidade de comparecer ao curso;

II - Atestado de acompanhamento médico familiar (cônjuge, ascendentes, descendentes e etc), com manifestação escrita sobre o grau de dependência com o aluno;

III - Necessidade de acompanhar filho menor em atividades escolares ou eventos promovidos pela escola ou Município;

IV - No caso de empregado ou estudante, necessidade eventual de, respectivamente, trabalhar ou comparecer a escola no horário do curso devidamente comprovado por declaração do empregador ou Instituição de Ensino.

...

Art. 2º Permanecem inalterados demais artigos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Prefeito.

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei 141/2021.

Santa Clara do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a alteração do §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 2560, de 13 de maio de 2021, para adequar a questão da devolução de valores de alunos inscritos em cursos oferecidos com a participação do Município, do “Programa Educação Para Todos” e que muitas vezes não conseguem frequentar o curso na íntegra ou nem concluí-lo, por motivo de saúde ou força maior.

Assim, incluímos as situações destas faltas justificáveis, de saúde do próprio aluno ou de familiar, ou da necessidade de trabalhar na empresa ou mesmo comparecer à escola, devidamente comprovado, estes não mais estarão sujeitos à devolução dos valores investidos pelo Município.

As justificativas deverão ser protocoladas com a devida fundamentação, cabendo ao Município julgar o cabimento ou não da restituição de valores em manifestação fundamentada.

Contando com a merecida análise e aprovação da matéria de suma importância para a comunidade santa-clarense, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora
Ver. **HELENA LÚCIA HERRMANN,**
Presidente do Poder Legislativo
Santa Clara do Sul – RS.